



DECRETO MUNICIPAL N° 3242, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

**Considerando** que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

**Considerando** o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS, nº 2.340, DE 31/10/2017.

**Considerando** a Convocação da 12<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema "*Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social*".

**-DECRETAR-**

**Art. 1º** Fica convocada a 9<sup>a</sup> Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**Art. 2º** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 25 de agosto de 2021.

**Art. 3º** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "*Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social*".

**Art. 4º** As despesas decorrentes da realização da 9ª Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução pelo CMAS.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal